LEI Nº 5.843 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.281, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 005/2022 – Processo 4523/2021 – Autógrafo 5861

JOSE GERALDO PACHECO DA CUNHA FILHO, VICE PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, caput, da Lei nº 4.281, de 05 de dezembro de 2005, mantidos seus incisos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado junto à Secretaria de Assistência Social o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I -

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 4.281, de 05 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, consultivo e composto por representantes do Executivo, designados pelo Executivo, sendo 01 representante de cada uma das seguintes Secretarias: Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Educação; Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e Secretaria de Serviços Públicos.

§ 1º - A escolha dos representantes dos idosos dar-se-á em Assembleia especialmente convocada pelo poder Executivo, através de Edital.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil, em número igual aos representantes do poder público, serão eleitos através de Assembleia, conforme disposto no §1º.

§ 3º - Cada titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 4º - Os conselheiros de que trata o Art. 2º serão indicados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 5º - Os conselheiros representantes dos idosos seguirão o disposto no § 1º, indicados por organizações da sociedade civil, com comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, sendo seu trabalho considerado como serviço público relevante.

§ 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 8º - O Conselho Municipal do Idoso promoverá, a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso.

Art. 3º - A designação do Conselho Municipal do Idoso dar-se-á dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei nº 4281, de 05 de dezembro de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE MARÇO DE 2022.

JOSE GERALDO PACHECO DA CUNHA FILHO
VICE PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz

Assinado por 1 pessoa: JOSE GERALDO PACHECO DA CUNHA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/66D5-3ADF-4B63-F6C9 e informe o código 66D5-3ADF-4B63-F6C9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 66D5-3ADF-4B63-F6C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE GERALDO PACHECO DA CUNHA FILHO (CPF 054.XXX.XXX-52) em 10/03/2022 11:13:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/66D5-3ADF-4B63-F6C9